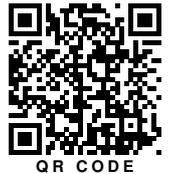




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 21 de novembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 4851



SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 144/2023) *	2
DECRETO (Nº 149/2023)	13
LEI (Nº 1063/2023)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023)	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023)	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023)	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0204/2022)	23
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES- TRANSVERACRUZ	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
EXTRATO (CONTRATO Nº 0213/2023)	24
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 144/2023) *



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº144/2023

Altera o Decreto 049/23, que dispõe sobre alteração do Plano de Aplicação voltado a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020 e recomendações do Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMBA e Dispõe sobre a ADOÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL em atendimento as disposições contidas no Decreto Federal 11.644/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Plano de Aplicação para 2023, bem como, promover alteração nas disposições contidas no Decreto Municipal 332/2021 e Plano de Aplicação quanto aos prazos e procedimentos observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal 11.644/2023, Art. 3º, § 2º: "Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto." (NR)";

DECRETA

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar o cronograma contido no anexo I deste Decreto para nortear o processo de ADOÇÃO DO PLANO EXCEPCIONAL de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e processo de comunicação e integração com os sistemas estruturantes em atendimento a Nota Técnica TCM/BAS SCE Nº 002/2022 nos termos das disposições contidas no Decreto 11.540/2020 e Decreto 11.644/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

PLANO DE AÇÃO - DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020											
Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.											
PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO - 2023 / 2025											
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Situação do Ente (Conforme Última versão do Plano de Ação)			Data final de implementação (Decreto 11.644/2023)			Proposta de Plano de Ação Excepcional		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	Atende	Não Atende	Parcial	01/01/2023	01/01/2024	01/01/2025	Atende	Não Atende	PROPOSTA DE DATA
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.	X					X			
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela <u>manutenção e atualização do Siafic.</u>	X				X				
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.	X				X				

4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	X				X				
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.	X				X				
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	X				X				
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados	X					X			
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X			X					
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.		X				X			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X			X					

11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X			X					
12	Art. 1º, §1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de	X			X					
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X			X					
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e	X				X				
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade	X			X					
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.		X				X			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade	X			X					
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há	X			X					
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X			X					

20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	X					X			
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa de verificabilidade .	X			X					
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X				X				
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação .	X					X			
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em suas base de dados .	X				X				
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	X					X			
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X			X					

27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X			X					
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de	X			X					
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X			X					
30	caput, inciso I, combinado com	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o	X				X				
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e	X				X				
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.	X				X				

33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X			X						
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 2018).	X			X						
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes	X						X			
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da	X						X			
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção de natureza de despesa de programa e	X					X				
38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da	X					X				

43	Art. 8º, caput , inciso II, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária	X			X					
44	Art. 8º, caput , inciso II, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista	X			X					
45	Art. 8º, caput , inciso II, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a	X			X					
46	Art. 8º, caput , inciso II, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores	X			X					
47	Art. 8º, caput , inciso II, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X			X					
48	Art. 9º, caput , inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X			X					

49	Art. 9º, caput , inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da <u>informação registrada e exportada.</u>		X		X					X
50	Art. 9º, caput , inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu <u>desenvolvedor nos documentos gerados.</u>	X					X			
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de <u>controle e de consulta.</u>	X			X					
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou <u>Certificado Digital</u>	X			X					
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das <u>senhas de acesso ao sistema.</u>	X			X					
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.			X	X					X
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a <u>data e a hora da operação.</u>	X			X					
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso <u>direto não autorizado a sua base de dados.</u>	X			X					
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo <u>banco de dados (logs).</u>	X			X					

58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X			X						
----	---------	--	---	--	--	---	--	--	--	--	--	--

*

DECRETO (Nº 149/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº149/2023.

Exonera Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade - SUCOM do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonera, a pedido, do cargo de Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade - SUCOM, a Sr.ª Jessica Oliveira Santos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data de 10 de novembro de 2023.

**Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito**

LEI (Nº 1063/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.



LEI Nº 1063/2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos 5º Parágrafo único e 6º da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as pessoas no âmbito do Município de Vera Cruz, vinculado e acompanhado pela Promoção Social - SEMPS, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito às pessoas idosas;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às pessoas idosas, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- IV. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às pessoas idosas, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.
- V. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos das Pessoas Idosas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.



- VI. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às pessoas idosas;
- VII. Estabelecer a forma de participação em custeio da pessoa idosa em situação de acolhimento em Instituição de Longa Permanência - ILPI, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelas pessoas idosas;
- VIII. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- IX. Elaborar o seu regimento interno;
- X. Outras ações visando à proteção dos Direitos das Pessoas Idosas.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

§ I Por representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

- a. Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS;
- b. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- c. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- d. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ II Por 04 (quatro) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da sociedade civil e/ou de Organizações da Sociedade Civil, constituída a mais de 01 (um) ano no Município de Vera Cruz, preferencialmente associação que trabalhe com promoção e atendimento da pessoa idosa, cujos membros serão escolhidos através de eleição.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.



§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas terá um suplente indicado conforme a constituição descrita nos incisos I e II.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse das pessoas idosas.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.



- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas serão públicas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.



Capítulo II Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos das pessoas idosas no Município de Vera Cruz.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional das Pessoas Idosas;
- II. Transferências do Município;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordos e convênios;
- VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá ao Poder Executivo Municipal gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.



§ 4º Fica autorizado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas para o pagamento de congressos, cursos de formação e de qualificação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, podendo ser utilizado ainda para o pagamento de diárias de viagem para alimentação, transporte e hospedagem.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2023

MARCUS VINICIUS
MARQUES
GIL:01320768539

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS MARQUES
GIL:01320768539
Dados: 2023.11.21 13:35:06 -03'00'

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ- BA
CNPJ: 13.891.130/0001-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0224/2023

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de seu Prefeito **REVOGA** o Pregão Eletrônico n. 066/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de buffet para atender as necessidades nos eventos calendarizados, institucionais, esportivos e culturais secretaria de Cultura, Turismo e Esportes**, nos termos do artigo 49, da lei 8.666/93. Vera Cruz, 21 de novembro de 2023. Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ- BA
CNPJ: 13.891.130/0001-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300/2023

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de seu Prefeito **REVOGA** o Pregão Eletrônico n. 072/2023, cujo objeto é **a Aquisição de Kit de utensílios para alimentação escolar no município de Vera Cruz/Ba**, nos termos do artigo 49, da lei 8.666/93. Vera Cruz, 21 de novembro de 2023.
Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ- BA
CNPJ: 13.891.130/0001-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0296/2023

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de seu Prefeito **REVOGA** o Pregão Eletrônico n. 072/2023, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para as diversas secretarias do município de Vera Cruz/BA**, nos termos do artigo 49, da lei 8.666/93. Vera Cruz, 21 de novembro de 2023. Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0204/2022)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 13.427.522/0001-16

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº.
0204/2022**

Objeto: Prorrogação de prazo no período de 12(doze) meses ao contrato nº 0204/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de móveis de escritório para atender as necessidades das Secretarias do Municípios de Vera Cruz/BA.

Processo Administrativo: nº 0310/2023

Fundamento Legal: Art. 57, § 1, II da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 07.01/04.01

Projeto/Atividade: 2029/2032/2034/2047/2007

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 1.661.28/1.1660.29/1.500.00

Prazo: 12 (doze) meses

Contratado: HOMEOFFICE MOVEIS LTDA

CNPJ: 66.455.593/0001-99

Valor Global: R\$506.840,00(quinzentos e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Vera Cruz/BA, 18 de novembro de 2023.

ÓRGÃO/SETOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES- TRANSVERACRUZ

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0213/2023)



SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE VERA CRUZ - TRANSVERACRUZ

CNPJ: 10.941.851/001-92

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Mar Grande, Vera Cruz - BA

E-mail: transveracruz@veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0213/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, nas instalações semáforos do município de Vera Cruz/Ba

Licitação: Dispensa 041/2023

Processo Administrativo: 0311/2023

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária:

Órgão: 17.01

Projeto/atividade: 2104

Elemento de despesa: 339030/339039

Fonte: 1752.50

Contratado: MH SINALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 32.151.113/0001-84

Prazo: 04(quatro) meses

Valor Global: R\$ 17.100,00(dezessete mil e cem reais)

Vera Cruz/Bahia, 21 de novembro de 2023

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023)



SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE VERA CRUZ - TRANSVERACRUZ

CNPJ: 10.941.851/001-92

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Mar Grande, Vera Cruz - BA

E-mail: transveracruz@veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 041/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, nas instalações semáforos do município de Vera Cruz/Ba.

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária:

Órgão: 17.01

Projeto/atividade: 2104

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00

Fonte: 1.752.50

Contratado: MH SINALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 32.151.113/0001-84

Prazo: 04 (quatro) meses

Valor Global: R\$ 17.100,00(dezessete mil e cem reais)

Vera Cruz/Bahia, 21 de novembro de 2023.